

## VI — Composição do Júri:

Presidente: Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.

## Vogais:

Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António José Silva Bernardes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor João Paulo Trigueiros da Silva Cunha, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Renato Manuel Natal Jorge, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Luísa Dias de Carvalho de Sousa Leonardo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Paulo Moreira dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

## VII — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se publica o presente Edital.

2 de março de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.  
311175232

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

## Regulamento n.º 164/2018

## Preâmbulo

Nos termos da atual redação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, por deliberação do Conselho Científico do IHMT, de 5 de julho de 2017, e ao abrigo do n.º 11 do artigo 19.º do Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, aprovados em anexo ao Despacho n.º 13946, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, foi aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública e Desenvolvimento, registado em 3 de agosto de 2015 com o número de registo R/A-Cr 162/2015.

## Regulamento do Mestrado em Saúde Pública e Desenvolvimento

## Artigo 1.º

## Criação

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) confere o grau de Mestre em Saúde Pública e Desenvolvimento.

## Artigo 2.º

## Objetivos

1 — O Mestrado em Saúde Pública e Desenvolvimento, adiante designado por mestrado, visa formar pessoas preocupadas com os problemas da fase inicial da “transição em saúde”, das implicações decorrentes das limitações de recursos, das fragilidades institucionais dos sistemas de saúde e dos índices de “desenvolvimento humano” e as questões relacionadas com a governação, consolidação da sociedade civil e fenómenos migratórios.

2 — Mais especificamente, pretende-se que o aluno, no final do mestrado seja capaz de:

a) Utilizar os diferentes métodos, técnicas e ferramentas na identificação e análise dos problemas de saúde;

b) Analisar a relação entre desenvolvimento, saúde e organização social;

c) Analisar criticamente a efetividade das políticas na sua aplicação aos sistemas de saúde, numa perspetiva de saúde global;

d) Gerir recursos para obter a máxima efetividade dos sistemas de saúde;

e) Dinamizar o diálogo entre utentes, decisores políticos e técnicos de saúde.

## Artigo 3.º

## Área científica

A área científica principal do mestrado é a das ciências da saúde e abrange as áreas científicas específicas de métodos de investigação, saúde na comunidade e políticas e gestão em saúde.

## Artigo 4.º

## Duração e organização do Mestrado

1 — O mestrado tem a duração máxima de 3 semestres letivos.

2 — A componente curricular corresponde aos dois primeiros semestres.

3 — O terceiro semestre diz respeito à componente não letiva de preparação e apresentação de uma dissertação original e exige, para sua frequência, aproveitamento em todas as unidades curriculares do 1.º e 2.º semestres.

4 — O mestrado está organizado de acordo com o sistema europeu de unidades de crédito (ECTS).

5 — O total de ECTS necessários à obtenção do grau de mestre é de 93, correspondendo 60 ECTS à componente curricular e 33 ECTS à dissertação.

6 — Aos discentes que concluíam, com aproveitamento, as unidades curriculares do 1.º e 2.º semestres, num total de 60 ECTS, é conferido, pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical, o diploma de Pós-Graduação em Saúde Pública e Desenvolvimento.

7 — As áreas científicas e ECTS necessários à obtenção do diploma de pós-graduação ou grau encontram-se no quadro 1 e no quadro 2, respetivamente.

## QUADRO N.º 1

## Diploma de pós-graduação em Saúde Pública e Desenvolvimento

Área científica	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Métodos de investigação em saúde	20	0
Saúde na comunidade	15	5
Políticas e gestão em saúde	15	5

## QUADRO N.º 2

## Diploma de Grau de Mestre em Saúde Pública e Desenvolvimento

Área científica	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Métodos de investigação em saúde	20	0
Saúde na comunidade	15	5
Políticas e gestão em saúde	15	5
Dissertação	33	0

## Artigo 5.º

**Regras sobre admissão no ciclo de estudos e processo de seleção**

1 — São admitidos, à matrícula no mestrado, os licenciados ou titulares de habilitações legalmente equivalentes em ciências da saúde e áreas afins, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Os candidatos deverão fornecer, no ato da candidatura, os documentos necessários, conforme lista elaborada pela comissão científica do curso.

3 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão selecionados pela comissão científica deste, tendo em conta os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Curriculum académico, científico e técnico-profissional;
- Curriculum profissional;
- Resultado de eventual entrevista, sempre que se justificar.

## Artigo 6.º

**Condições e início de funcionamento**

1 — O ciclo de estudos do Mestrado em Saúde Pública e Desenvolvimento é coordenado pela Unidade de Ensino e Investigação de Saúde Internacional e Bioestatística do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL. A parte letiva decorrerá nas instalações do IHMT.

2 — O Mestrado será gerido por:

- Coordenador do Mestrado
- Comissão Científica do Mestrado

3 — O coordenador do Mestrado tem as funções de direção e coordenação global do ciclo de estudos, em articulação com a comissão científica a que preside. Compete ao coordenador do Mestrado:

- Presidir à Comissão Científica, dispondo de voto de qualidade;
- Garantir o bom funcionamento do ciclo de estudos

- Representar oficialmente o ciclo de estudos;
- Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;

e) Preparar a proposta de distribuição do serviço docente, em articulação com a Comissão Científica do Mestrado, para submeter ao Conselho Científico;

4 — A Comissão Científica do Mestrado, nomeada pelo Conselho Científico do IHMT-UNL por proposta do Conselho de Doutorados da Área de Ensino e Investigação de Saúde Internacional, integra, para além do coordenador, três professores ou investigadores doutorados.

5 — Compete, à Comissão Científica:

- Apoiar o coordenador na gestão global do ciclo de estudos, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a promoção nacional e internacional;
- Proceder à seleção dos candidatos ao ciclo de estudos.

## Artigo 7.º

**Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1 — O mestrado inclui unidades curriculares obrigatórias e optativas perfazendo, no total, 60 ECTS:

a) Total de unidades de crédito obrigatórias — 50 ECTS (1.º e 2.º semestre) — carga horária presencial de 400 horas integrando aulas teóricas, teórico-práticas, orientação tutorial e seminários

b) Total de unidades de crédito opcionais — 10 ECTS (2.º semestre) — carga horária presencial de 80 horas, na qual a formação é maioritariamente teórico-prática. Existem 10 unidades curriculares opcionais que podem ser frequentadas. É possível a frequência de outras não contempladas no plano de estudos desde que aprovada a sua frequência pela comissão científica do mestrado.

**1.º semestre**

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Estatística	MIS	Semestral	140	T-10; TP-20; OT-10	5	Obrigatória.
Epidemiologia	MIS	Semestral	140	T-10; TP-20; OT-10	5	Obrigatória.
Problemas prioritários de saúde em diferentes níveis de desenvolvimento.	SC	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Obrigatória.
Políticas, planeamento e estratégia em saúde	PGS	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Obrigatória.
Metodologias de investigação em saúde	MIS	Semestral	112	T-8; TP-8; OT-16	4	Obrigatória.
Promoção da saúde	SC	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Obrigatória.

**2.º semestre**

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Ética na investigação em saúde	MIS	Semestral	56	TP-12; OT-4	2	Obrigatória.
Métodos de investigação qualitativa	MIS	Semestral	112	T-8; TP-8; OT-16	4	Obrigatória.
Intervenções em saúde comunitária	SC	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Obrigatória.
Gestão de programas, serviços e projetos de saúde.	PGS	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Obrigatória.
Avaliação em saúde	PGS	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Obrigatória.
Saúde no ciclo da vida	SC	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Desenvolvimento comunitário	SC	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Saúde das populações vulneráveis	SC	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Saúde e Ambiente	SC	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Seminário		Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Opcional livre.		Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Sistemas de Saúde em Estados frágeis.	PGS	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Análise das políticas internacionais em saúde.	PGS	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Recursos humanos em saúde	PGS	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.
Sistemas de informação em saúde	PGS	Semestral	140	T-10; TP-10; OT-20	5	Opcional.

**3.º semestre**

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Dissertação.	Saúde Pública	Anual ou semestral.	924	OT-264	33	Obrigatória.

## Artigo 8.º

**Avaliação de conhecimentos**

1 — O resultado da avaliação é expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — O aluno é considerado aprovado quando a classificação final é igual ou superior a 10 valores.

3 — A classificação da componente curricular do mestrado corresponde à média ponderada pelo número de ECTS das classificações finais obtidas pelo aluno em cada unidade curricular.

## Artigo 9.º

**Concretização da dissertação**

Concluída a componente letiva, para a obtenção do grau de mestre em Saúde Pública e Desenvolvimento, o mestrando tem elaborar uma dissertação correspondente a um total de 33 ECTS.

## Artigo 10.º

**Processo de nomeação do(s) orientador(es) e regras a observar na orientação da dissertação**

1 — A preparação da dissertação é orientada por um professor ou investigador que melhor se adapte ao tema escolhido pelo aluno, de acordo com o artigo 21.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — Quando o orientador não pertencer ao IHMT, deverá ser nomeado um coorientador da instituição.

## Artigo 11.º

**Regras para a apresentação e entrega da dissertação**

1 — A entrega da dissertação tem de ser acompanhada de um parecer do orientador e, caso exista, do coorientador.

2 — A dissertação deve obedecer aos critérios de elaboração de dissertações, em vigor, no IHMT.

3 — A dissertação deverá ser entregue até ao último dia do 3.º semestre.

4 — O requerimento para a realização das provas de mestrado é dirigido ao Presidente do Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical e deverá respeitar as normas em vigor à altura da entrega da tese.

## Artigo 12.º

**Prorrogação da entrega da dissertação**

1 — O prazo de apresentação da dissertação é no final do 3.º semestre.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, o candidato poderá requerer, por escrito, e desde que obtenha consentimento por escrito do(s) seu(s) orientador(es) à comissão científica do mestrado, a prorrogação da entrega da dissertação por um período máximo de 90 dias.

a) A prorrogação fica sujeita ao pagamento de propina suplementar no valor estipulado pelo IHMT.

b) O pagamento da propina suplementar é feito no ato de apresentação do pedido de prorrogação.

## Artigo 13.º

**Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese**

1 — O júri de apreciação da dissertação deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega da mesma.

2 — As provas devem de ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de nomeação do júri.

## Artigo 14.º

**Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 — A nomeação do júri cabe ao Reitor por proposta do Conselho Científico do IHMT.

2 — O júri das provas será constituído e funcionará de acordo com os artigos 22.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

## Artigo 15.º

**Regras sobre as provas de defesa da dissertação**

1 — A avaliação da dissertação deve ter lugar em sessão pública, prévia e atempadamente divulgada, no prazo estabelecido no artigo 13.º deste regulamento.

2 — A sessão pública a que se refere o n.º 1 diz respeito a:

- a) Exposição inicial do aluno, com a duração máxima de 20 minutos
- b) Discussão com os membros do júri que este designar, com a duração máxima de 40 minutos, repartidos, igualmente, entre o aluno e o júri.

3 — As provas públicas não devem exceder a duração de 60 minutos, cabendo ao presidente do júri a gestão da duração das intervenções.

## Artigo 16.º

**Classificação final**

1 — Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — A classificação final do ciclo de estudos corresponderá à média ponderada com base no número de ECTS de cada unidade curricular:

$$CF = \frac{\sum_i (CC_i \times ECTS_i)}{NTECTS}$$

CF — classificação final

CC<sub>i</sub> — Classificação da unidade curricular

ECTS<sub>i</sub> — Número de créditos ECTS correspondente

NTECTS — Número total de créditos ECTS

## Artigo 17.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição e caducidade da inscrição**

As regras de prescrição são as previstas na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

## Artigo 18.º

**Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso**

Diploma:

Identificação do titular do curso.

Grau com nomeação do curso.

Título da dissertação.

Classificação final e quando tal exista, a menção quantitativa.

Data e número de registo.

Carta de curso:

Identificação do titular.

Identificação do grau.

Identificação do curso.

Classificação final.

## Artigo 19.º

**Prazos de emissão da carta de curso, certidões e suplemento ao diploma**

1 — A emissão da certidão final do curso é feita no prazo de 30 dias após a sua conclusão.

2 — A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após a requisição

3 — Os alunos poderão requerer certidões emitidas pelo IHMT, a partir de 30 dias úteis após a conclusão do mestrado.

## Artigo 20.º

**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

Compete aos órgãos científico e pedagógico, a responsabilidade de acompanhamento do Mestrado e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

## Artigo 21.º

**Numerus clausus**

1 — A matrícula no Mestrado está sujeita a limitações quantitativas, a fixar por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico do IHMT, ouvida a comissão científica do Mestrado.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá, ainda, a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior e ou outras instituições, nomeadamente estudantes oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa, se for caso disso.

3 — O número de inscrições indispensável ao funcionamento do curso serão aquelas determinadas pela direção do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

4 — As decisões a que se referem os números anteriores deverão ser afixadas antes do início do prazo de candidatura.

#### Artigo 22.º

##### Calendário escolar

Os prazos de candidatura e matrícula, bem como o calendário letivo, serão afixados de acordo com determinação da Direção do Instituto de Higiene e Medicina Tropical após ouvida a Comissão Científica do Mestrado.

#### Artigo 23.º

##### Propinas

O valor das propinas devidas pelo Mestrado é fixado anualmente pelo Conselho Geral da UNL depois de ouvido o Conselho de Gestão do IHMT.

#### Artigo 24.º

##### Financiamento

1 — O Mestrado é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem afetadas.

2 — Constituem, ainda, receitas do Mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinadas ao seu funcionamento.

#### Artigo 25.º

##### Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por deliberação do Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sob proposta da Comissão Científica do Mestrado.

26 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

311171555

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Aviso n.º 3457/2018

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público nos termos do artigo n.º 5, da mesma Lei, foi determinado por despacho datado de 05 de fevereiro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Mariana Raimundo Batista Mota, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional.

1 de março de 2018. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

311171222

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 2728/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) de 16 de fevereiro de 2017 e ao abrigo do disposto artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso técnico superior profissional de Psicogerontologia, da Escola Superior de Educação do IPBeja, anteriormente publicado através, do Aviso n.º 10135/2016, de 17 de agosto (DR 2.ª série, n.º 157). A alteração do plano de estudos deste curso foi previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico do IPBeja em 21/09/2016 (ata n.º 6/2016) e pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja em 28/09/2016 (ata n.º 176) e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 15/03/2017, com o n.º R/Cr 287.1/2015.

Assim, determino que se proceda, em cumprimento com o estabelecido no artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à

republicação, em anexo, do plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de Psicogerontologia, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Beja, com as alterações que lhe foram introduzidas.

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de Psicogerontologia para o plano de estudos constante do Anexo, o qual faz parte integrante deste Despacho.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.

#### ANEXO

1 — Instituição de Ensino Superior: Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação de Beja.

2 — Curso técnico superior profissional: T253 — Psicogerontologia.

3 — Número de registo

3.1 — Criação: R/Cr 287/2015.

3.2 — Alteração: R/Cr 287.1/2015, de 15-03-2017.

4 — Área de educação e formação: 311 — Psicologia.

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir as operações de apoio psicossocial no envelhecimento de modo a viabilizar a proteção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida, da atividade e da inclusão social dos mais velhos.

5.2 — Atividades principais

a) Prestar apoio psicossocial de forma individual e ou em pequenos grupos a gerentes e seus familiares/cuidadores.

b) Organizar e gerir ações para o desenvolvimento pessoal do gerente de forma a contribuir para a sua qualidade de vida no envelhecimento.

c) Planificar e desenvolver ações de prevenção de risco, de promoção da saúde e do bem-estar do gerente.

d) Participar na avaliação psicológica do gerente.

e) Organizar e gerir a realização de dinâmicas inter-relacionais, familiares e institucionais.

f) Coordenar programas de intervenção psicossocial e de prevenção de riscos na comunidade e em instituições ligadas à população sénior.

g) Gerir dispositivos de apoio de acordo com as necessidades especiais do gerente.

h) Coordenar ações de inserção psicossocial do gerente na comunidade.

i) Participar em estudos psicológicos no domínio do envelhecimento.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais no âmbito do desenvolvimento psicológico do ser humano.

b) Conhecimentos especializados para a promoção da qualidade de vida e de bem-estar dos gerentes na saúde e na doença.

c) Conhecimentos especializados no âmbito do envelhecimento ativo.

d) Conhecimentos fundamentais para a compreensão e promoção de dinâmicas interrelacionais.

e) Conhecimentos especializados de processos de transição e adaptação à reforma.

f) Conhecimentos especializados ao nível das diferentes psicopatologias que decorrem do processo de envelhecimento do ser humano.

g) Conhecimentos especializados no âmbito do apoio psicossocial a cuidadores formais e informais.

h) Conhecimentos fundamentais do fenómeno do envelhecimento da população portuguesa e do seu impacto a nível social.

i) Conhecimentos especializados na utilização de ajudas técnicas e tecnologias de apoio, de forma eficaz e apropriada.

j) Conhecimentos especializados ao nível das políticas sociais que decorrem do envelhecimento da população portuguesa.

k) Conhecimentos especializados para a compreensão e promoção de dinâmicas de intervenção comunitária.

l) Conhecimentos fundamentais de língua estrangeira de Inglês.

m) Conhecimentos fundamentais para a criação de organizações de apoio a gerentes.

n) Conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento de projetos de investigação.